



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Av. Angélica, nº 626 - Bairro Santa Cecília, - Bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP
01228-000
Telefone: (11) 3826-0744 - <http://www.iphan.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 21/2024

Processo nº 01506.000934/2024-07

Unidade Gestora: SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM SÃO PAULO - IPHAN/SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE
SÃO PAULO - CAU/SP, POR
INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE
PATRIMÔNIO CULTURAL E A
SUPERINTENDÊNCIA DO
INSTITUTO DE PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL EM SÃO PAULO -
IPHAN/SP PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0010-62, com sede na Avenida Angélica, nº 626, Higienópolis, CEP 01228-000, São Paulo/SP, doravante denominada **IPHAN/SP**, neste ato representada por seu Superintendente, Senhor Danilo de Barros Nunes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 32.996.292-9, SSP/SP e do CPF/MF nº 288.817.178-32, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.131.560/0001-52, com sede na Rua Quinze de Novembro, 194, Centro, CEP 01013-000, São Paulo/SP, doravante denominado **CAU/SP**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora Camila Moreno de Camargo, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 34.664.614-5, SSP/SP e do CPF/MF nº 294.593.688-75, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade de difusão, preservação e valorização do Patrimônio Cultural no estado de São Paulo, além da qualificação do exercício profissional, impactando Arquitetos e Urbanistas, estudantes de Arquitetura e Urbanismo e sociedade em geral, tendo em vista o que consta do Processo SEI IPHAN nº 01506.000934/2024-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Portaria IPHAN nº 29/2024, de 16 de janeiro de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a parceria mútua entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, e a Superintendência do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em São Paulo - IPHAN-SP para realização de ações conjuntas voltadas à difusão da preservação do patrimônio cultural, ao estímulo e participação de arquitetos e urbanistas em ações de preservação, à qualificação do exercício profissional em arquitetura e urbanismo, capacitação, aprimoramento, valorização e promoção do patrimônio cultural arquitetônico e urbano. Objetiva-se também o estímulo e fortalecimento do diálogo entre a cidade, a arquitetura, a cultura e a comunidade local, contribuindo com a valorização da arquitetura e urbanismo para todos, bem como a orientação e promoção do exercício qualificado da profissão. O Acordo de Cooperação, sem repasse de recursos, será firmado em favor da difusão e valorização do patrimônio histórico e cultural.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As partes do presente Acordo, por meio da formalização dos correspondentes representantes, poderão colaborar em todas as matérias que considerem convenientes de acordo com a legislação vigente e com o objeto deste Acordo.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a elaborar e cumprir as exigências mínimas previstas no plano de trabalho - ANEXO I - que após sua transcrição, será parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.3. As partes participarão das atividades de interesse recíproco, em regime

de mútua cooperação especialmente, mas não exclusivamente, nas ações previstas no Plano de Trabalho e nos itens listados abaixo:

- a) Realização de ações de valorização, preservação e difusão do patrimônio cultural;
- b) Realização de ações de qualificação do ensino de arquitetura e urbanismo e de aperfeiçoamento do exercício profissional no campo do patrimônio cultural;
- c) Sistematização dos resultados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações comuns das partes:

- a) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, a conta da assinatura do presente Acordo, os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, inseridas no Anexo I - Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- k) Respeitar os limites e regras impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3. Para consecução dos objetivos, se necessário, as PARTES buscarão, isoladamente ou em conjunto, os recursos financeiros de terceiros suficientes para custear os projetos a serem desenvolvidos segundo os Planos de Trabalhos previamente acordados entre as partes

4. CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, no intuito de formalizar solicitações, sugestões e demais encaminhamentos voltados para o cumprimento das ações previstas pelo Anexo I - Plano de Trabalho, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.1.2. Ficará sob a responsabilidade dos designados os registros e documentações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas, seguindo as diretrizes regimentais, de proteção de dados e demais regras aplicáveis e necessárias para a condução do Plano de Trabalho.

4.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, ficando a cargo de cada uma das partes o ônus individual de acordo com as atividades inseridas no Plano de Trabalho, Anexo I do presente termo.

5.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime

de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

7.2. A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim ACT IPHAN/SP x CAU/SP 4 como deverá ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

7.3. A eficácia do presente Acordo de Cooperação fica condicionada ao cumprimento do disposto no item 12.2.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Quando da celebração do Acordo, deverão as partes estabelecerem o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

9.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

9.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes poderão entabular acordo para cumprimento, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Como condição de eficácia do presente instrumento, os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de

execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

14.1.1. Os partícipes poderão indicar no relatório, a partir dos resultados expostos, a necessidade de ações complementares e integradas futuras com a entidade ou com outro ator parceiro indicado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a cumprir a legislação pertinente à proteção de dados pessoais inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como atestam que adotaram medidas físicas, técnicas e administrativas de segurança adequadas para a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 25 de JULHO de 2024

SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM SÃO PAULO - IPHAN-SP

DANILO DE BARROS NUNES

Superintendente

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP

CAMILA MORENO DE CAMARGO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreno de Camargo**, **Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo de Barros Nunes**, **Superintendente do IPHAN-SP**, em 01/08/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5517576** e o código CRC **0EA8A0A7**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP

CNPJ: 15.131.560/0001-52

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 194, Centro. Cidade: São Paulo. Estado: SP

CEP: 01013-000

DDD/Fone: (11) 3014-5900

Esfera Administrativa: Autarquia Federal, Unidade Federativa Estadual

Nome do responsável: CAMILA MORENO DE CAMARGO

CPF: 294.593.688-75

RG: 34.664.614-5

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 194, Centro. Cidade: São Paulo. Estado: SP

CEP: 01013-000

PARTICIPE 2: SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM SÃO PAULO - IPHAN-SP

CNPJ: 26.474.056/0010-62

Endereço: Avenida Angélica, 626, Higienópolis Cidade: São Paulo. Estado: SP

CEP: 012288-000

DDD/Fone: (11) 3826-0744

Esfera Administrativa: Autarquia Federal, Unidade Federativa Estadual

Nome do responsável: Danilo de Barros Nunes

CPF: 288.817.178-32

RG: 32.996.292-9

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Superintendente

Endereço: Avenida Angélica, 626, Higienópolis Cidade: São Paulo. Estado: SP

CEP: 01228-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Patrimônio Cultural e seu exercício profissional no estado de São Paulo: difusão, valorização e qualificação

PROCESSO: SEI IPHAN nº 01506.000934/2024-07

Data da assinatura: 25 DE JULHO DE 2024

Início (mês/ano): julho 2024

Término (mês/ano): julho 2025

O ACT terá como produto final um relatório que sistematize as ações e resultados alcançados por meio da difusão e valorização do Patrimônio Cultural no estado de São Paulo, além da qualificação do exercício profissional, impactando Arquitetos e Urbanistas, estudantes de Arquitetura e Urbanismo e sociedade em geral.

3. DIAGNÓSTICO

De acordo com o "Manual de Orientação Profissional: o arquiteto e urbanista e o patrimônio cultural" (CAU/SP, 2023, pp. 22-25):

"O campo do patrimônio cultural comporta uma série de formas de reconhecimento ou atuação, como a divisão tradicional entre patrimônio material - que inclui, entre outros bens: edificações, conjuntos arquitetônicos, espaços públicos, centros históricos - e patrimônio imaterial, este associado às inúmeras manifestações culturais e sociais relevantes, que também estão vinculadas a espaços de uso comum, coletivo, e, portanto, passíveis de algum tipo de intervenção que deve contar com a participação do arquiteto e urbanista.

Outra forma de classificar esse campo é pelas categorias de bens culturais reconhecidos pela sociedade. Quanto à arquitetura, há várias formas de enquadramento como: patrimônio arquitetônico, patrimônio industrial, patrimônio ambiental urbano.

Estas categorias necessariamente contam com a participação profissional do arquiteto e urbanista para seu reconhecimento, proteção legal, conservação e restauro.

Reconhece-se que os profissionais de Arquitetura e Urbanismo integram os grupos pioneiros na preocupação e no trabalho com a preservação do patrimônio histórico no mundo ocidental, notadamente no Brasil, desde o início do século XX. Consequência histórica dessa atuação, o trato com o patrimônio cultural, tanto no nível arquitetônico como no urbanístico, é área de atuação profissional de arquitetos e urbanistas definida a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional, conforme estabelece a lei federal nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/ BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/ UF; e dá outras providências.

Considerando a lei nº 12.378/2010, a Resolução nº 21/2012 CAU/BR define como atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnica e ambiental; assistência técnica, assessoria e consultoria; direção de obras e de serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; desempenho de cargo e função

técnica; treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária; desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; elaboração de orçamento; produção e divulgação técnica especializada; e execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. Entre os campos de atuação desse profissional está o patrimônio histórico-cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades.

No rol de bens reconhecidos como patrimônio cultural, são os de natureza material - que abrange monumentos, edifícios, conjuntos urbanos e rurais, além de outros bens imóveis reconhecidos do ponto de vista histórico e cultural - a matéria básica de trabalho de arquitetos e urbanistas.

Cabe aos arquitetos e urbanistas a prática dos serviços de identificação, inventariação, valorização, ensino e reconhecimento do valor cultural de bens isolados ou em conjunto, assim como a elaboração de projetos e obras de restauro do acervo arquitetônico, urbano e rural, de todas as regiões brasileiras. Esse ofício deverá ser cumprido com a competência que nossa formação exige, seja do ponto de vista técnico, seja do ponto de vista profissional e ético.

A contribuição profissional do arquiteto e urbanista nesse campo de trabalho é definida pela produção de conhecimento e deve servir de base, também, aos projetos de planejamento das cidades e regiões, prevendo-se sua participação e inclusão em políticas e planos de desenvolvimento urbano e territorial das áreas a serem preservadas.

A atuação profissional do arquiteto e urbanista contribuiu para a tomada de consciência pelos diferentes grupos sociais quanto à necessidade e importância da preservação de suas referências históricas - materiais e imateriais.

Em alteração à Resolução nº 51/2013 CAU/BR, a Resolução nº 210/2021 CAU/BR dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas e, no item IV seu artigo 2º, especifica, no campo do patrimônio histórico, cultural e artístico, algumas áreas de atuação de competência e habilidade do arquiteto e urbanista [...]:

Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como da competência e habilidade do arquiteto e urbanista, adquiridas na formação do profissional, as seguintes áreas de atuação:

IV - DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO:

- a) projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado;
- b) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado, com projetos complementares;
- e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado; e
- f) ensino de teoria e projeto arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado.

Os trabalhos na área de preservação e proteção do patrimônio arquitetônico e urbanístico são sempre orientados por bibliografia nacional e internacional, assim como por experiências de trabalho sistemático levadas a cabo pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e por instituições estaduais e municipais.

O Brasil ainda não possui normas técnicas consolidadas por dispositivos legais nacionais que estabeleçam procedimentos para a elaboração de projetos e a execução de obras de restauro de edifícios e conjuntos edificados. Neste sentido, historicamente, os trabalhos na área de preservação e proteção do patrimônio arquitetônico e urbanístico são orientados por recomendações, documentos e cartas nacionais e internacionais elaborados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), Organização dos Estados Americanos (OEA), e Conselho Internacional para Monumentos e Sítios (ICOMOS), entre outros, além de vasta produção técnica e acadêmica.

Tal documentação e recomendações são referências técnicas que embasam projetos arquitetônicos e urbanísticos, assim como pareceres técnicos sobre a salvaguarda do patrimônio arquitetônico e urbanístico. ”

Da mesma forma, o ensino e atuação profissional no campo do Patrimônio Cultural, bem como sua difusão e valorização apresentam possibilidades e potencialidades de ampliação, aprofundamento e qualificação.

4. ABRANGÊNCIA

Estado de São Paulo, tendo como público alvo Arquitetos e Urbanistas, estudantes de arquitetura e urbanismo e sociedade em geral.

5. JUSTIFICATIVA

O projeto se mostra pertinente e necessário na medida em que:

- Articula duas instituições amplamente reconhecidas e chanceladas por suas contribuições singulares no que diz respeito ao patrimônio cultural e à atuação de arquitetos e urbanistas em seus respectivos campos de atuação;
- Constitui um esforço voltado à promoção cultural, arquitetônica e urbana, destinada ao bem comum da sociedade e da comunidade local;
- Está alinhado às finalidades precípuas e ao planejamento estratégico dos proponentes, principalmente no que diz respeito à orientação e aprimoramento do exercício ético e qualificado da profissão;
- Pretende valorizar e fortalecer o patrimônio cultural do Estado de São Paulo de forma ampla e transversal;

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Acordo de Cooperação Técnica do CAU/SP e IPHAN/SP para realização de ações conjuntas voltadas à difusão da preservação do patrimônio cultural, ao estímulo e participação de arquitetos e urbanistas em ações de preservação, à qualificação do exercício profissional em arquitetura e urbanismo, à capacitação, aprimoramento, valorização e promoção do patrimônio cultural arquitetônico e urbano. Objetiva-se também o estímulo e fortalecimento do diálogo entre a cidade, a arquitetura, a cultura e a comunidade local, contribuindo com a valorização da arquitetura e urbanismo para todos, bem como a orientação e promoção do exercício qualificado da profissão. O Acordo de Cooperação, sem repasse de recursos, será firmado em favor da difusão e valorização do patrimônio

histórico e cultural.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As ações a serem realizadas de forma conjunta devem ser embasadas por etapas e processos de diagnóstico e de monitoramento, de modo a promover a consistência dos resultados esperados.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CAU/SP (Gabinete da Presidência): Marina Villano Bottini, Analista do Gabinete
IPHAN-SP (Gabinete da Superintendência): Caio César Leite Martins, Chefe de Gabinete

9. RESULTADOS ESPERADOS

O Acordo de Cooperação entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e a Superintendência do IPHAN em São Paulo visa promover a sinergia e a troca de competências para a valorização, disseminação e qualificação do campo do patrimônio cultural, principalmente, no que diz respeito à arquitetura e urbanismo, bem como aos profissionais envolvidos em sua preservação.

O principal resultado é um conjunto de ações articuladas que valorizem o Patrimônio Cultural Paulista, podendo abranger:

- Realização de ações que estimulem a valorização da preservação do patrimônio cultural;
- Difusão de ações das duas instituições, e também conjuntas, por meio da divulgação de materiais didáticos e informativos das duas instituições;
- Realização de ações que estimulem a qualificação do ensino de arquitetura e urbanismo e também o aperfeiçoamento do exercício profissional no campo do patrimônio cultural, no que diz respeito ao conhecimento técnico e à construção de abordagens críticas, por meio de ações de extensão, capacitação e formação continuada;
- Disseminação e aperfeiçoamento dos debates acerca da prática profissional e preservação do patrimônio cultural por meio de eventos, palestras e oficinas;

10. PLANO DE AÇÃO

EIXOS		AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO*
1	Detalhamento das ações e atividades	Realização de reuniões para definição de agenda compartilhada de atividades e concepção detalhada das ações	PARTES	JUL/24 a AGO/24	aguardando assinatura ACT
2	Realização de ações de valorização e difusão do patrimônio cultural	Eventos, palestras, debates, oficinas e publicações desenvolvidos em colaboração das partes.	PARTES	AGO/24 a JUL/25	aguardando assinatura ACT
3	Realização de ações de qualificação do ensino de arquitetura e urbanismo e de aperfeiçoamento do exercício profissional no campo do patrimônio cultural	Ações de capacitação, extensão e formação continuada	PARTES	DEZ/24 a JUL/25	aguardando assinatura ACT
4	Sistematização dos resultados	Sistematização e análise dos resultados alcançados, considerando os objetivos traçados	PARTES	JUL/25	aguardando assinatura ACT

* A situação do Plano de Ação será atualizada após a assinatura do ACT